

destinada ao EDITAL LMIC 2025 – MULTILINGUAGENS – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, e no DOM por meio do site <https://dom-web.pbh.gov.br/>.

ANEXO ÚNICO – Ordem de classificação dos projetos – Resultado Preliminar

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Secretária Municipal de Cultura

Fundação Municipal de Cultura

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – FMC
EDITAL Nº 01/2023
ATO DE CONVOCAÇÃO

A presidenta da Fundação Municipal de Cultura, Bárbara Bof, no uso de suas atribuições, consubstanciada nos pareceres da Comissão Organizadora, em referência ao Processo Seletivo Simplificado - FMC, regido pelo Edital N° 001/2023, convoca o candidato abaixo relacionado para iniciar os procedimentos de admissão, conforme orientações a serem enviadas, via e-mail, pela Gerência de Recursos Humanos.

O candidato deverá apresentar toda a documentação, bem como atender todos os demais procedimentos exigidos no edital, em tempo hábil para viabilizar a admissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, sob pena de perda do direito.

A admissão está condicionada à apresentação da documentação exigida para a contratação, nos termos do item 11 do edital supracitado, em data e horário a serem definidos pela Gerência de Recursos Humanos.

CARGO: DESIGN

Classificação / Nome:
2º Guilherme da Silva Moreira

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Bárbara Bof
Presidenta
Lucas Antônio Alves de Faria
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças de Acordo

EXTRATO

Extrato do Contrato Administrativo
Modalidade: Lei Municipal nº 11.175/2019
Exercício e mês de contratação: 2025/11
Contratante: Fundação Municipal de Cultura
Contratado: Rodrigo Pires, CPF nº: 11*****4
Objeto: Prestação de serviços no âmbito da Fundação Municipal de Cultura
Valor total: R\$ 163.373,89 (valor anual)
Prazo: 10/11/2025 a 09/11/2027
Assinatura: 07/11/2025

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025

Lucas Antônio Alves de Faria
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

RETIFICAÇÃO
PORTARIA FMC Nº 111/2025

Retificar a Portaria FMC Nº 111/2025, Edição: 7384 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 14/11/2025:

Onde se lê:
"Institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 de profissionais das áreas de Arquivologia, Arte Educação, Biblioteconomia, Comunicação Social, Conservação e Restauração, Design, Museologia, Patrimônio Cultural e Produção Cultural para atuação na Fundação Municipal de Cultura e designa seus membros."

Leia-se:
"Institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 de profissionais das áreas de Arquivologia, Arte Educação, Biblioteconomia, Comunicação Social, Conservação e Restauração, Design, Museologia, Patrimônio Cultural e Técnico cultural para atuação na Fundação Municipal de Cultura e designa seus membros."

Onde se lê:
"Art. 1º – Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de profissionais de Nível Superior com formação em Arquivologia, Arte Educação, Biblioteconomia, Comunicação Social, Conservação e Restauração, Design, Museologia e Patrimônio Cultural; e de profissionais de Nível Médio com experiência em Produção Cultural, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal."

Leia-se:
"Art. 1º – Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para

o provimento de profissionais de Nível Superior com formação em Arquivologia, Arte Educação, Biblioteconomia, Comunicação Social, Conservação e Restauração, Design, Museologia e Patrimônio Cultural; e de Técnico Cultural, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal."

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2025

Bárbara Bof
Presidenta

CDPCM

DELIBERAÇÃO Nº 146/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 123º sessão extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2025, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado à rua Grão Pará, 735 a 737, Edifício Palladion (Zona Fiscal 013 Quarteirão 003 Lotes 014A e 016A), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.473/13-98 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 147/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 123º sessão extraordinária realizada no dia 05 de novembro de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Bueno Brandão, 523 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 011 Lote 001 e 003), bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-033.148/15-34 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 148/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte,





FIQUE POR DENTRO DO

CENTRO DE TODO MUNDO

O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO

ACESSE

PBH.GOV.BR/

CENTRODETODOMUNDO

em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 123ª sessão extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 274 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 011), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-015.880/06-96, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 149/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 123ª sessão extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 296 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 012), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-015.883/06-84, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 150/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 123ª sessão extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 316 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 013), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-015.893/06-38, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.



A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 151/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 123ª sessão extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 339 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 011 Lote 004), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-015.863/06-77, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 152/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 123ª sessão extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 387 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 011 Lote 002), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-015.865/06-00, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 153/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal

80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 123ª sessão extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 461 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 016 Lote 004), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-067.541/13-32, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 154/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 123ª sessão extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à rua Manoel Couto, 364 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 015), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-067.540/13-70, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 155/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 123ª sessão extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2025, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado à rua Manoel Couto, 420 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 017), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-051.385/14-50 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo,



ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.
Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

**DELIBERAÇÕES GERAIS DA 123ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 123ª sessão extraordinária realizada no dia 05 de novembro de 2025, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu às deliberações relacionadas 146/2025 referente à anuência ao tombamento definitivo pelos proprietários do bem cultural situado na rua Grão Pará, 735 a 737, Edifício Palladion (Zona Fiscal 013 Quarteirão 003 Lotes 014A e 016A), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências - Processo Administrativo 01-071.473/13-98, 147/2025 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Bueno Brandão, 523 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 011 Lote 001 e 003), bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza - Processo Administrativo 01-033.148/15-34, 148/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 274 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 011), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-015.880/06-96, 149/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 296 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 012), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-015.883/06-84, 150/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 316 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 013), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-015.893/06-38, 151/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 339 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 011 Lote 004), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-015.863/06-77, 152/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 387 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 011 Lote 002), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-015.865/06-00, 153/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 461 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 016 Lote 004), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-067.541/13-32, 154/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à rua Manoel Couto, 364 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 015), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-067.540/13-70, 155/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à rua Manoel Couto, 420 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 017), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-051.385/14-50, e as deliberações relacionadas abaixo.

- Pedido de vistas pelo Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo Moreira. “Análise e deliberação de projeto de nova edificação à Rua Sebastião Stokler, 355 (Zona Fiscal 170 Quarteirão 033 Lote 012), bairro Estoril, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 2 – Bonsucesso/Cercadinho”.

Deliberação n.º 156/2025

Análise e deliberação referente a regularização do imóvel localizado à Rua Nazaret, 77 (Zona Fiscal 121 Quarteirão 321 Lote 006), Bairro Santa Lúcia, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral – Subárea 3, Serra/Acaba Mundo;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira relatora que reprovaa o recurso apresentado observando que o muro empregado no fechamento não atende à diretriz de permeabilidade visual, estando em total desacordo com a Deliberação n.º 027/2021 do CDPCM-BH prevista para a área. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 126/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Manoel Couto, 274 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 011), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 123ª sessão extraordinária de 05 de novembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de

inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-015.880/06-96.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 127/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Manoel Couto, 296 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 012), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 123ª sessão extraordinária de 05 de novembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-015.883/06-84.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 128/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Manoel Couto, 316 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 013), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 123ª sessão extraordinária de 05 de novembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-015.893/06-38.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se



poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.
Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 129/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Manoel Couto, 339 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 011 Lote 004), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 123º sessão extraordinária de 05 de novembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-015.863/06-77.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 130/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Manoel Couto, 387 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 011 Lote 002), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 123º sessão extraordinária de 05 de novembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-015.865/06-00.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 131/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Manoel Couto, 461 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 016 Lote 004), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 123º sessão extraordinária de 05 de novembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-067.541/13-32.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação

do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 132/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado rua Manoel Couto, 364 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 015), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 123º sessão extraordinária de 05 de novembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-067.540/13-70.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

COMUC

ATA DA 141ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BELO HORIZONTE (COMUC)

Ao nono dia do mês de setembro de 2025, às 14 horas e 20 minutos, o Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte (COMUC), reunido presencialmente no Centro Cultural Usina de Cultura, situado na R. Dom Cabral, 765 - Ipiranga, Belo Horizonte, no pleno exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.577, de 2 de julho de 2008, regulamentada pelo, Decreto Municipal nº 16.452, de 24 de outubro de 2016, teve sua centésima quadragésima primeira sessão ordinária declarada aberta por Cristina Lucia de Castro Schirmer, Secretária Municipal Adjunta de Cultura e Vice-Presidente do COMUC, em razão da presença de 37 (trinta e sete) conselheiros e conselheiras, com quórum de 32 (trinta e duas) cadeiras aptas a votar (representações titulares ou suplentes no exercício da titularidade), além da presença de ouvintes e da equipe técnica da Secretaria.

Dentre os conselheiros e conselheiras titulares e suplentes estiveram presentes: Lucas Cristian de Oliveira (Lucas Sidrach) (Titular; Artes Visuais e Design); Terezinha Lucia de Avelar (Titular; Cinema e Audiovisual); Rodrigo Hildebrand Robleño (Titular; Circo); Beatriz de Souza Resende (Suplente; Circo); Mário César de Almeida (Titular; Cultura Alimentar e Gastronomia); Alexandre Jesus Santos (Suplente em exercício da titularidade; Culturas Populares Tradicionais); Ray D'Sol Caroline Pereira Martins (Titular; Culturas Populares Urbanas); Isabel Dias Serafim Corrêa (Suplente em exercício da titularidade; Dança); Patrícia Vieira de Souza (Patrícia D'Visto) (Titular; Literatura, Livro e Leitura); Cláudia Houara de Castro (Titular; Memória, Arquivos e Museus); Heloisa Aline de Oliveira Silva (Titular; Moda e Vestuário); Silvia Ahouagi Fernandes (Suplente; Moda e Vestuário); Marco Aurélio Godoy (Suplente em exercício da titularidade; Música); Lourival Reis Junior (Munish) (Titular; Teatro); Júlio Cesar Gonçalves (Titular; Barreiro); Loretana Gomes Brandão (Suplente em exercício da titularidade; Centro-Sul); Gabriel Luís de Souza (Titular; Leste); Alexandre dos Santos Maciel (Titular; Nordeste); Heloisa Vieira da Silva (Suplente; Nordeste); Richardson Santos de Freitas (Suplente em exercício da titularidade; Noroeste); Júnia Conceição Leonel (Titular; Oeste); Cristina Lucia de Castro Schirmer (Vice-Presidente; Secretária Municipal Adjunta de Cultura); Frederico de Almeida (Fredy Antoniazzi) (Suplente em exercício

